

<b>TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO</b>	
<b>DE:</b>	<b>Fabiana Aparecida Mafra Reisch</b> Diretora de Gestão de Pessoas
<b>PARA:</b>	<b>Sônia Regina de souza Fernandes</b> Reitora do Instituto Federal Catarinense
<b>ASSUNTO:</b>	1.1. Contratação de empresa para substituição e rebaixamento das luminárias fluorescentes do setor de saúde e segurança, a fim de atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Reitoria, conforme especificações abaixo e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente termo.

## **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para substituição e rebaixamento das luminárias fluorescentes do setor de saúde e segurança conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

<b>ITEM</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>
1	1	Serviço	Rebaixo de 18 luminárias (com 2 lâmpadas tubulares fluorescentes cada) para 3,80m de altura, incluindo a troca das 36 lâmpadas fluorescentes para lâmpadas tubulares LED T8 20W 6.500K 100-240V 50/60Hz branca fria, com a retirada dos reatores antigos. Trabalho a ser realizado em altura, com utilização de andaime fixo com guarda-corpo e escada marinho.

## **2. JUSTIFICATIVA:**

2.1 A contratação pretendida justifica-se, por tratar-se de serviços essenciais para conferir maior luminosidade ao ambiente de trabalho do setor de saúde e segurança, pois mais da metade das lâmpadas existentes hoje encontram-se queimadas, o que dificulta o bom atendimento e desenvolvimento das atividades nos setores. Atualmente, das 40 lâmpadas tubulares fluorescentes, 25 encontram-se queimadas e as demais já estão com a vida útil praticamente no final.

2.2 Em busca de uma melhor gestão dos recursos relacionados com a energia elétrica e custos com manutenção, a substituição da maioria das lâmpadas fluorescentes por LED é justificada por ter um gasto energético estimativo menor de cerca de 50%, possuir uma vida útil notavelmente maior, não utilizar produtos ecologicamente nocivos e não aquecer o ambiente.

2.3 O quantitativo solicitado, baseou-se na disposição das luminárias e no quantitativo já existente.

2.4 Considerando que a Cotação Eletrônica está regulamentada pela Portaria nº 306/MP de DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001, preferencialmente deverão ser realizados, por esse sistema, as aquisições de bens de pequeno valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), Dispensando de Licitação – art. 24 – II; Tendo por base os principais itens objeto desta dispensa, caracterizados como serviço, não aplica-se ao caso concreto a possibilidade de realização de cotação eletrônica.

## **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **4. LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO/SERVIÇO:**

4.1. O local de entrega/prestação de serviços será no Instituto Federal Catarinense: Rua das Missões nº 100 - Bairro Ponta Aguda, CEP: 89051-000, Blumenau – SC.

#### **5. CONDIÇÕES DE ENTREGA/INSTALAÇÃO:**

5.1. Idem Cláusula 1 e subitens e cláusula 4.1 deste termo de referência.

#### **6. ACEITE DO PRODUTO/SERVIÇO:**

6.1. O objeto será rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. O aceite do serviço será efetivado por servidor devidamente designado por meio de nomeação para este fim, denominado fiscal de contrato.

6.3. A autorização para pagamento do fornecedor estará condicionada a este aceite citado no item 6.2.

6.4. O prazo para pagamento inicia-se a partir do aceite mencionado no item 6.2.

#### **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será realizado por meio da Retribuição à Contratada com a importância correspondente aos itens contratados, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento definitivo, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal. Este prazo deverá ser respeitado para os seguintes valores:

7.1.1. Serviços, acima de R\$ 15.000,00;

7.1.2. Materiais, acima de R\$ 8.000,00;

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.1. Serviços, **valores até** R\$ 15.000,00;

7.2.2. Materiais, **valores até** R\$ 8.000,00;

7.3. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao IFC – Reitoria.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. A Contratada é a única responsável pela entrega dos materiais em conformidade com a solicitação e detalhes repassados pelo solicitante e constante deste termo de referência.

8.2 A Contratada deverá respeitar fielmente os prazos tratados com o solicitante, sob pena das sanções em caso de atraso.

8.3 Aceitar todas as condições do código de defesa do consumidor, especialmente no que se refere a garantia.

8.4. Arcar com todas as despesas inerentes a transporte, montagem, mão de obra, encargos e outros que se fizerem necessário, sem qualquer ônus transferidos a contratante.

8.5. Respeitar todas as legislações vigentes e aplicáveis a execução deste objeto.

8.6. Substituir às suas expensas todo ou em partes o objeto desta contratação, em caso de recusa por quaisquer defeitos e/ou incorreções.

8.7. Fornecer mão de obra qualificada para execução do objeto, quando o objeto se tratar de serviço.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1 A Contratada, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.1.2 Multa.

9.1.2.1 Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

9.1.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 8.1.2.1;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).

9.1.4 Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

9.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.6 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria.

9.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **10. DA RESCISÃO:**

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindindo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 7, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

**SOLICITANTE: Fabiana Aparecida Mafra Reisch**

### **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

A Magnífica Reitora do Instituto Federal Catarinense, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, **APROVA** o presente termo de referência, tendo em vista que este contempla as necessidades deste Instituto.

Sônia Regina de Souza Fernandes  
Reitora do IFC

---